

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Homologa a Recomposição Tarifária relativa ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 13.235 de 24 de maio de 2007, que autoriza a criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM e institui, no âmbito da ARPE, o Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que organiza e disciplina os serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2017, do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, ente regulador do STPP/RMR, nos termos da Lei nº 13.461, de 9 de junho de 2008;

CONSIDERANDO o pleito do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, formalizado no Ofício nº 004/2017-CSTM, de 13 de janeiro de 2017, que encaminhou o Estudo de Recomposição Tarifária – 2017, elaborado pelo Consórcio de Transportes da Região

Metropolitana do Recife – CTM, anexados ao Processo ARPE nº 7200024-6/2017, de 11 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO as análises contidas na Nota Técnica ARPE/CT nº 01/2017, de 13 de janeiro de 2017, devidamente incorporada ao Processo ARPE nº 7200024-6/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Recomposição Tarifária do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, no percentual médio equivalente a **14,26% (catorze inteiros e vinte e seis centésimos por cento)**, com base nos Custos Operacionais do Setor.

Art. 2º As Tarifas por Anel e Serviços Opcionais e Especiais, resultantes da aplicação do percentual de recomposição tarifária, previsto no art. 1º, entrarão em vigor **a partir da zero hora do dia 15 de janeiro de 2017**, com os seguintes arredondamentos de valores:

I – Serviço Convencional

ANEL	TARIFA ATUAL		TARIFA RECOMPOSTA (14,26%)	
	REFERÊNCIA (R\$)	ARREDONDADA (R\$)	EXATA (R\$)	ARREDONDADA (R\$)
A	2,8039	2,80	3,2037	3,20
B	3,8331	3,85	4,3797	4,40
D	3,0260	3,00	3,4575	3,45
G	1,8402	1,85	2,1026	2,10

II – Serviços Opcional e Especial

SERVIÇO	TARIFA ATUAL		TARIFA RECOMPOSTA (14,26%)	
	REFERÊNCIA (R\$)	ARREDONDADA (R\$)	EXATA (R\$)	ARREDONDADA (R\$)
042 - Aeroporto (Opcional)	3,5061	3,50	4,0061	4,00
053 - Shopping Rio Mar	3,5061	3,50	4,0061	4,00
064 - Piedade	5,2590	5,25	6,0089	6,00
072 - Candeias (Opcional)	5,2590	5,25	6,0089	6,00
160 - Gaibu/Barra de Jangada (via Paiva)	5,2472	5,25	5,9955	6,00
214 - UR-02/Ibura	5,2590	5,25	6,0089	6,00
519 - Dois Irmãos	5,2590	5,25	6,0089	6,00
191- Recife/Porto de Galinhas (s/ar)	9,3629	9,40	10,6980	10,70
195 - Recife/Porto de Galinhas (Opcional)	13,6730	13,70	15,6228	15,60

Parágrafo único. A Tarifa Recomposta Exata, para cada Anel e para os Serviços Opcionais e Especiais, servirá de base de referência para o próximo procedimento tarifário, como mecanismo compensatório para o setor.

Art. 3º O percentual de recomposição tarifária, previsto no art. 1º, aplicado à Tarifa Especial praticada aos domingos para o Serviço Convencional, terá vigência a partir de zero hora do dia 15 de janeiro de 2017, de acordo com as seguintes Tarifas Arredondadas por Anel:

ANEL	TARIFA ATUAL (R\$)	TARIFA EXATA (R\$)	TARIFA RECOMPOSTA ARREDONDADA (R\$)
A; D; G	1,40	1,5688	1,60
B	1,95	2,2225	2,20

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 13 de janeiro de 2017.

ETTORE LABANCA

Diretor-Presidente

RICARDO FIORENZANO DE ALBUQUERQUE

Diretor de Regulação Técnico-Operacional